



DECRETO Nº. 1603 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO MENSAL, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º DA LEI Nº 1.524, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O valor de remuneração da bolsa-auxílio mensal, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº. 1.524 de 25 de setembro de 2014 fica fixado da seguinte forma:

I – Bolsa-Auxílio para os alunos da educação profissional de nível médio (cursos técnicos) e do ensino de nível superior:

- a)** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais: R\$ 520,00 por mês;
- b)** 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais: R\$ 650,00 por mês;
- c)** 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais: R\$ 788,00 por mês.

II – Bolsa- Auxílio para os alunos do ensino médio regular:

- a)** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais: R\$ 370,00 por mês;
- b)** 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais: R\$ 550,00 por mês.

Art. 2º - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da Bolsa-Auxílio, em caso de relevante interesse público.

Art. 3º A cada período de 12 (doze) meses de atividade em estágio, o Estagiário poderá usufruir de recesso remunerado de até 30 (trinta) dias, que poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos, a critério da unidade de estágio.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 1º Para os Estagiários da Secretaria Municipal da Educação, o gozo parcial ou integral do recesso remunerado coincidirá com o período de recesso escolar da unidade de estágio.

§ 2º Será concedido recesso remunerado proporcional ao período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§ 3º A desistência ou a rescisão antecipada motivada implicará na perda do direito ao recesso.

§ 4º Cada mês de estágio realizado corresponderá a dois dias e meio de recesso remunerado, desde que a frequência seja integral.

§ 5º Em caso de falta superior a 02 (dois) dias no mês o estagiário perderá o direito a usufruir o recesso correspondente àquele mês.

§ 6º Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 4º - A Secretaria Municipal em que estiver lotado o estagiário deverá controlar e apresentar a frequência do estudante, tendo por base, para efeito de pagamento do valor da bolsa-auxílio, o período compreendido entre 1 a 30 de cada mês e de acordo com os valores fixados neste Decreto Municipal, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal